# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 17/2023

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/07506/2017/001 |
| **PROTOCOLO** | : 2124324 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA |
| **ASSUNTO** | : RECURSO ORDINÁRIO |
| **RECORRENTE** | : JAIR SCAPINI |
| **DELIBERAÇÃO RECORRIDA** | : DECISÃO SINGULAR DSG-G.RC-5949/2020 |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**RECURSO ORDINÁRIO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA IRREGULAR. MULTA. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.913/2022. REFIC. QUITAÇÃO. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.**

## DO RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Jair Scapini, prefeito do Município de Guia Lopes da Laguna, em face da Decisão Singular DSG-G.RC-5949/2020, proferida no Processo TC/07506/2017, que não registrou a contratação temporária de Luana Aparecida dos Santos Gonçalves para a função de serviços gerais, bem como o apenou com multa regimental, no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFERMS, em razão da admissão irregular.

O presente recurso foi recebido pela Presidência desta Corte de Contas, por meio do Despacho DSP-GAB.PRES.-23317/2021 (peça 10).

Posteriormente à petição recursal, o recorrente recolheu a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.RC-5949/2020, com redução, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic).

Instado a se manifestar nos autos, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-4ª PRC-12188/2022 (peça 18) opinou pelo arquivamento do presente processo, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022.

**DA DECISÃO**

Em consulta aos autos originários (TC/07506/2017) verifica-se que a multa aplicada ao Sr. Jair Scapini, prefeito de Guia Lopes da Laguna, por meio da Decisão Singular DSG-G.RC-5949/2020, objeto de revisão neste processo, foi devidamente quitada, em decorrência da adesão ao Refic, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 28 – TC/07506/2017).

Dessa forma, conforme o disposto no art. 3º, § 2º, da Lei n. 5.913/2022 (Refic) c/c o art. 5º da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, houve a perda do objeto processual para julgamento.

Assim, acolho o parecer da Procuradoria de Contas e, com fulcro no art. 11, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO** pela **extinção, sem julgamento de mérito**, e pelo **arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 09 de janeiro de 2023.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

rcc